**PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021PMMC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 PMMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29 PMMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DR/SC – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Unidade Regional Centro Oeste,**CNPJ nº 03.777.341/0040-72**, com sede à Rua Tiradentes, nº 214, Bairro Centro, município de Joaçaba/SC, neste ato representado por seu(sua) Gerente Executivo(a), **Sra.Silvana Meneghini,** inscrita no **CPF nº 892.834.909-59,**doravante denominado **SESI**e de outro lado, MUNICIPIO DE MONTE CARLO CNPJ nº 95 996 104 0001 04, com sede à RODOVIA SC 452 KM 24 nº 1551, bairro CENTRO , município DE MONTE CARLO SC, representada por PREFEITA SONIA SALETE VEDOVATTO CPF nº95 996 104 0001 0 4 residente e domiciliado na cidade de MONTE CARLO /SC, ora denominada **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, na metodologia da Nova EJA, mediante autorização do Conselho Nacional de Educação conforme Parecer CNE/CEB nº1/2016, conforme abaixo descrito:

* 01 turma com 35 vagas (s) do Ensino Fundamental, com carga horária total de 1200 horas.

**Parágrafo Primeiro:** A carga horaria do objeto de contrato será executada80% EaD mediados por tecnologias e 20% presencial.

**Parágrafo Segundo:** A idade mínima dos alunos para ingresso nos cursos do Ensino Fundamental – II Etapa (6ª a 9ª série/fase) é de 15 (quinze) anos completos até a data de início da turma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I –** São obrigações do **SESI**:

1. Recrutar, selecionar e contratar equipe técnica especializada e professores habilitados por área para lecionar o(s) curso(s) contratado(s);
2. Orientar a **CONTRATANTE**na organização e composição do ambiente de aprendizagem,conforme legislação vigente e metodologia de ensino, assegurando o acesso dos alunos a computadores e aInternet, que serão disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
3. Contribuir com a **CONTRATANTE**no processo de divulgação dos cursos e na mobilização dos estudantes;
4. Fornecer a arte das peças promocionais para divulgação pelo **CONTRATANTE**dos cursos oferecidos;
5. Efetuar matrícula das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente;
6. Elaborar e aplicar avaliação diagnóstica,quando necessário;
7. Capacitar a equipe técnica e docente para a metodologia de ensino presencial e a distância;
8. Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;
9. Gerenciar os processos escolares;
10. Fornecer 01 (um) *kit* de materiais didáticos, paradidáticos e de consumo, por turma;
11. Fornecer, ao término de cada disciplina, o relatório sobre a situação escolar dos alunos: matrícula, evasão, transferência, conclusão e frequência;
12. Providenciar a certificação dos alunos concluintes;
13. Orientar a **CONTRATANTE** na organização da formatura dos estudantes concluintes.
14. Repassar relatórios de movimentação das matrículas deste contrato para o **MUNICÍPIO** preencher o censo escolar;
15. Gerir o acervo escolar.
16. Contratar e articular com parceiro para a realização do Curso de Qualificação Profissional que faz parte do objeto deste contrato.

**II –** São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Indicar profissional para atuar como Gestor deste Contrato e indicar profissional que atua nas escolas onde serão realizados os cursos oferecidos como Interlocutor Local;
2. Divulgar e mobilizar alunos para os cursos oferecidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
3. Responsabilizar-se pela reprodução das peças promocionais para divulgação dos cursos oferecidos;
4. Encaminhar a documentação dos alunos para os registros escolares na Secretaria Escolar do **SESI** antes do início das aulas;
5. Providenciar o espaço físico e adequá-lo ao funcionamento escolar, previamente acordadas e aprovadas pelo **SESI**;
6. Equipar o espaço físico com mobiliário (cadeiras, carteiras, armário com chave e quadro) e equipamentos adequados às atividades pedagógicas desenvolvidas;
7. Disponibilizar equipamentos (computadores), em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet, para o aluno acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem;
8. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das salas de aula;
9. Repassar ao **SESI** os valores referentes aos custos operacionais dos cursos promovidos pelo **SESI** conforme estabelecido na Cláusula 4**ª** deste documento, observando os termos da letra “k” o item I da Cláusula 2ª deste documento;
10. Responsabilizar-se pelos custos e organização do processo de formatura dos alunos;
11. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Censo Escolar com base nos relatórios disponibilizados pelo **SESI** e determinações legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor total dos serviços educacionais é de **R$ 38.215,38** (trinta e oito mil duzentos e quinze reais e vinte e três centavos) e deve ser pago em **06)** parcelas mensais, no valor de **R$ 6.369,23**(seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo a primeira emitida até o dia **15/07/2021** e as demais até o **5º dia**útil de cada mês,mediante depósito bancário em conta do SESI ou por meio de documento contábil hábil.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos serviços foi apurado considerando o nível de ensino contratado, a saber:

* Nova EJA – Ensino Fundamental (6° ao 9º ano).

**Parágrafo Segundo**:O pagamento do valor total será realizado conforme período de execução, sendo **06 parcelas** em 2021 .

**Parágrafo Terceiro**:Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% sobre o valor do título e juros de 1,0% ao mês.

**Parágrafo Quarto:**Os valores contratados Serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem início a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:**No período de **junho a dezembro de 2021** será executado até 40% da carga horária total do serviço educacional contratado.

**Parágrafo Segundo:** Após o termino de vigência do presente contrato será realizado termo aditivo referente a execução do restante da carga horária contratada, sendo sua execução de **fevereiro a agosto de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por vontade unilateral, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência e por comum acordo, desde que respeitados os direitos dos estudantes em receber seu atestado de transferência, de conclusão de áreas ou conclusão de curso.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, será cobrado, a título de multa indenizatória, o equivalente ao valor de 10% do valor das parcelas vincendas, exceção feita aos casos em que o cancelamento do contrato for efetuado por iniciativa e recomendação do SESI.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE USO E DIREITO AUTORAL**

Os processos e/ou produtos resultantes dos projetos desenvolvidos em decorrência das atividades de ensino são de propriedade intelectual do **SESI**, preservando o direito autoral dos envolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços

prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

**Parágrafo Segundo:** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução

**Parágrafo Terceiro:** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Quarto:**Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**Parágrafo Quinto:** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**Parágrafo Sexto**: Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

**Parágrafo Sétimo:**Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo Oitavo:**Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA- PANDEMIA COVID-19**

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba /SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste Instrumento, passam a assiná-lo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Monte Carlo 28 de maio de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Gerente Executiva (a) do SESI/SC** **Silvana Meneghini** |  Responsável pela CONTRATANTE SONIA SALETE VEDOVATTO PREFEITA MUNICIPAL |
|  |  |
| 1ª Testemunha: | 2ª Testemunha: |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |